

GUILHERME PELOSO ARAUJO

**O sistema judiciário brasileiro e os seus efeitos no âmbito do direito
tributário: um caso concreto**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Dr. Estevão Horvath

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2019

GUILHERME PELOSO ARAUJO

**O sistema judiciário brasileiro e os seus efeitos no âmbito do direito
tributário: um caso concreto**

Tese apresentada à banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário, sob a orientação do Prof. Dr. Estevão Horvath

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2019

Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Araujo, Guilherme Peloso

O sistema judiciário brasileiro e os seus efeitos no âmbito do direito tributário: um caso concreto / Guilherme Peloso Araujo. – São Paulo : G. P. Araujo, 2019.
312 f. ; 30 cm.

Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2019.

Orientador: Prof. Estevão Horvath.

Notas de rodapé.

Inclui bibliografia

1. Direito tributário. 2. Compensação. 3. Trânsito em julgado. 4. Precedente. 5. Jurisprudência. 6. Cortes Supremas. I. Horvath, Estevão. II. Título.

Nome: ARAUJO, Guilherme Peloso.

Título: O sistema judiciário brasileiro e os seus efeitos no âmbito do direito tributário: um caso concreto.

Tese apresentada à banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr.

Instituição:

Julgamento:

Assinatura:

Prof. Dr.

Instituição:

Julgamento:

Assinatura:

Prof. Dr.

Instituição:

Julgamento:

Assinatura:

Prof. Dr.

Instituição:

Julgamento:

Assinatura:

Prof. Dr.

Instituição:

Julgamento:

Assinatura:

RESUMO

ARAÚJO, Guilherme Peloso. *O sistema judiciário brasileiro e os seus efeitos no âmbito do direito tributário: um caso concreto*. 2019. 312 p. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Este estudo propõe tese pela inconstitucionalidade parcial do art. 170-A do Código Tributário Nacional (CTN), dispositivo que condiciona a eficácia da decisão judicial que autoriza a compensação tributária ao seu trânsito em julgado. Esta tese é proposta com fundamento na relação entre as manifestações das Cortes Supremas brasileiras – Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça – e a certeza sobre o conteúdo do direito positivo tributário vigente. Tendo sido estabelecido o raciocínio jurídico em âmbito constitucional, os argumentos se iniciam pela apresentação dos princípios constitucionais que devem nortear a aplicação do direito positivo pelo Poder Judiciário (estado de direito, segurança jurídica, igualdade, efetividade da tutela, razoável duração do processo, eficiência e moralidade na atuação estatal) e pela apresentação dos efeitos da organização constitucional judiciária em um sistema hierarquizado, instrumento para a coerência e eficiência na tutela jurisdicional. Esses argumentos constitucionais são amalgamados para a apresentação dos efeitos jurídicos decorrentes das decisões proferidas pelas Cortes Supremas, que têm a finalidade de uniformizar (nomofilaquia) o sentido da norma vigente, atribuindo unidade ao direito positivo. Os efeitos das decisões proferidas pelas Cortes Supremas são analisados, diante disso, com comparação à doutrina do *stare decisis*, típica do modelo de *common law*, o que resulta na demonstração de que as normas constitucionais analisadas impõem a observação pelas instâncias ordinárias judiciárias das manifestações proferidas por aquelas Cortes Supremas. À luz da importância jurídico-constitucional da manifestação de tais Cortes é colocada, então, em avaliação a constitucionalidade da restrição de efetividade da tutela imposta pelo art. 170-A do CTN, para que, ao final, se reconheça que, havendo manifestação de uma das Cortes Supremas sobre o conteúdo do direito, resta estabelecido elemento de segurança jurídica (a *certeza* sobre o direito vigente), de maneira que a aplicação do art. 170-A do CTN, nestes casos, se torna inconstitucional por violar a garantia de efetividade da tutela jurisdicional, ou seja, estabelecer um injustificado e desnecessário retardo da prestação jurisdicional.

Palavras-chave: direito tributário, compensação, trânsito em julgado, precedente, jurisprudência, sistema, judiciário, *stare decisis*.

ABSTRACT

ARAÚJO, Guilherme Peloso. *The Brazilian judiciary system and its effects within tax law: specific case*. 2019. p. 312. PhD – Law Faculty, *Universidade de São Paulo* [São Paulo University], São Paulo, 2019.

This analysis proposes thesis for the biased unconstitutionality of article 170-A of the *Código Tributário Nacional* (CTN) [Brazilian National Tax Code], a provision that impairs the efficiency of the court order, which authorizes the tax offsetting to its final decision. The present thesis is proposed based on the relation between the decisions of the Brazilian Superior Courts – Federal Supreme Court and Superior Court of Justice – and the certainty on the content of the current positive tax law. Having established the legal reasoning under the constitutional scope, the arguments presented commence with the presentation of the constitutional principles that may guide the application of the positive law by the Judiciary (rule of law, legal safety, equity, effectivity of authority, reasonable length of the legal procedures, efficiency and morality in the federal performance) and by the presentation of the effects of the constitutional judicial organization in a tiered system, an instrument for the consistency and efficiency in the jurisdictional authority. These constitutional arguments are consolidated by the presentation of the legal effects arising from the decisions rendered by Supreme Courts, which has the purpose to uniform (*nomofilaquia*) the sense of the current rule, assigning unit to the positive law. The effects of the decisions rendered by Supreme Courts are analyzed, considering this, by comparing it to the doctrine of *stare decisis*, typical model of the common law, which results in the demonstration that the constitutional rules analyzed enforce the observation, by the inferior courts, of the precedents rendered by those Supreme Courts. The concernment legal-constitutional of the precedents of such Courts is put, then, into an evaluation of the constitutionality of the effectivity restriction of the authority imposed by article 170-A of CTN, so that, by the end, with a decision from one of the Supreme Courts on the content of law, it is acknowledged the setting of an element of legal safety (the *certainty* on the current law), in such manner that the application of article 170-A of CTN, in these cases, becomes unconstitutional for breaching the guarantee of effectiveness of the legal authority, in other words, to set an unjustified and unnecessary delay of the legal provision.

Keywords: tax law, compensation, final decision, precedent, jurisprudence, system, judiciary, *stare decisis*.

RIASSUNTO

ARAUJO, Guilherme Peloso. *Il sistema giudiziario brasiliano e i suoi effetti nell'ambito della legislazione fiscale: un caso concreto*, 2019. p. 312. Dottorato – Facoltà di Legge, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Questo studio propone una tesi per la parziale incostituzionalità dell'art. 170-A del *Código Tributário Nacional* [Codice Tributario Nazionale] (CTN), una disposizione che determina l'efficacia della decisione giudiziaria che autorizza il risarcimento tributario fino alla sua pronuncia definitiva. Questa tesi viene proposta sulla base della relazione tra le manifestazioni delle Corti Supreme Brasiliane – Corte Federale di Giustizia e la Corte Superiore di Giustizia - e sicuro circa il contenuto del vigente diritto positivo tributario.

Dopo aver stabilito il ragionamento giuridico nel contesto costituzionale, gli argomenti iniziano con la presentazione dei principi costituzionali che dovrebbero guidare l'applicazione del diritto positivo da parte della Magistratura (stato di diritto, la certezza del diritto, l'uguaglianza, l'efficacia della tutela, ragionevole durata del processo, efficienza e moralità nelle prestazioni statali) e presentando gli effetti dell'organizzazione costituzionale giudiziaria in un sistema gerarchico, uno strumento per la coerenza e l'efficienza nella tutela giudiziaria.

Questi argomenti costituzionali si collegano alla presentazione degli effetti giuridici delle decisioni pronunciate dalle Corti Supreme, che hanno lo scopo di uniformare (nomofilachia) la direzione della normativa vigente, l'assegnazione di unità al diritto positivo. Gli effetti delle decisioni pronunciate dalle Corti Supreme vengono analizzate, prima ancora, con rispetto alla *stare decisis* dottrina, tipica del modello di *common law*, che si traduce nella dichiarazione che le normative costituzionali analizzate impongono l'osservazione da parte delle istanze ordinarie giudiziarie di manifestazioni pronunciate da quelle Corti Supreme.

Alla luce dell'importanza giuridica e costituzionale della manifestazione di tali Corti, la costituzionalità della restrizione di efficacia della tutela imposta dall'art. 170-A del CTN, in modo che, alla fine, si riconosce che, con la manifestazione di una delle Corti Supreme sul contenuto del diritto, l'elemento di certezza del diritto rimane (*certezza* circa la legge in vigore), in modo che l'applicazione di art. Il CNT-170, in questi casi diventa incostituzionale per violazione della garanzia di efficacia della tutela legale, cioè, stabilire un ritardo inutile ed ingiustificato del servizio giudiziario.

Parole chiave: diritto tributario, compensazione, pronuncia definitiva, precedente, giurisprudenza, magistratura, *stare decisis*.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 SITUAÇÃO DA QUESTÃO: DIREITO CONSTITUCIONAL PROCESSUAL TRIBUTÁRIO.....	13
1.1. O fundamento constitucional.....	15
1.2 Pós-positivismo jurídico.....	18
1.3 A interpretação constitucional.....	25
1.4 Princípios.....	32
1.4.1 Os princípios que fundamentam os argumentos deste trabalho: delimitação e apresentação.....	39
1.4.1.1 Estado de direito.....	41
1.4.1.2 Segurança jurídica.....	48
1.4.1.3 Igualdade.....	54
1.4.1.4 Efetividade da tutela jurisdicional e razoável duração do processo.....	57
1.4.1.5 Eficiência da atuação estatal.....	64
1.4.1.6 Moralidade na atuação estatal.....	67
2 O PODER JUDICIÁRIO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	73
2.1 A organização <i>sistemática</i> do Poder Judiciário.....	73
2.1.1 Definição de sistema.....	74
2.1.2 A organização constitucional <i>sistemática</i> do Poder Judiciário.....	78
2.2. O papel das Cortes Supremas.....	92
2.2.1. Superior Tribunal de Justiça.....	102
2.2.2 Supremo Tribunal Federal.....	113
2.3 O efeito da organização <i>sistemática</i> no funcionamento do Poder Judiciário ...	136
2.3.1 A coerência na atuação <i>sistemática</i>	138
2.3.2 O papel do julgador como peça do sistema judiciário.....	144
2.3.3 Precedente e jurisprudência: o que entender?.....	153

3	UMA APROXIMAÇÃO ENTRE O <i>COMMON LAW</i> E O <i>CIVIL LAW</i> : A APLICABILIDADE DO <i>STARE DECISIS</i> NO SISTEMA BRASILEIRO	162
3.1	Justificativa e delimitação da análise.....	162
3.2	Uma questão de fontes do direito	165
3.3	O <i>stare decisis</i>	177
3.3.1	A vinculação do juiz no <i>stare decisis</i>	191
3.3.1.1	O objeto da vinculação	194
3.3.2	A “crise” do <i>stare decisis</i> na Inglaterra.....	198
3.4	A jurisdição brasileira e o uso de precedentes	203
3.4.1	Uso inadequado dos precedentes: pragmática brasileira	213
3.4.2	Uso adequado dos precedentes: a aplicação do <i>stare decisis</i>	218
3.4.2.1	<i>Stare decisis</i> e Estado de direito	223
3.4.2.2	<i>Stare decisis</i> e segurança jurídica	226
3.4.2.3	<i>Stare decisis</i> e igualdade.....	229
3.4.2.4	<i>Stare decisis</i> e efetividade da tutela e razoável duração do processo	232
3.4.2.5	<i>Stare decisis</i> e eficiência na atuação estatal.....	235
3.4.2.6	<i>Stare decisis</i> e moralidade	238
3.4.2.7	<i>Stare decisis</i> no sistema brasileiro	241
4	O EFEITO DO FUNCIONAMENTO CONSTITUCIONAL JUDICIÁRIO PARA O DIREITO TRIBUTÁRIO: UM CASO CONCRETO	249
4.1	O art. 170-A do Código Tributário Nacional.....	250
4.2	A relação entre o dever de observação de precedentes e a restrição de compensação tributária	256
4.3	A inconstitucionalidade da aplicação do art. 170-A em assuntos já avaliados pelas Cortes Supremas	269
4.3.1	Aspectos gerais para a avaliação da constitucionalidade	269
4.3.2	A delimitação do contexto de avaliação da constitucionalidade do art. 170-A: assuntos julgados pelas Cortes Supremas.....	273
4.3.3	A avaliação da constitucionalidade à luz do postulado da proporcionalidade: o juízo de adequação.....	275
4.3.4	A avaliação da constitucionalidade à luz do postulado da proporcionalidade: o juízo de necessidade	277

4.3.5 A avaliação da constitucionalidade à luz do postulado da proporcionalidade: o juízo de proporcionalidade em sentido estrito	285
4.4 Aplicação da inconstitucionalidade do art. 170-A do CTN.....	292
CONCLUSÃO	297
BIBLIOGRAFIA	303

INTRODUÇÃO

Pensar, desenvolver e lapidar uma tese jurídica como requisito para a obtenção de título de doutoramento, certamente, não é empreitada fácil. A qualidade e profundidade com a qual a doutrina trata os mais variados assuntos, neste caso, em direito tributário, coloca o cientista na difícil situação de identificar uma hipótese à qual corresponda uma tese que atenda ao requisito da novidade e que possa ser testada, com a demonstração de sua aplicabilidade e utilidade.

Assumida essa tarefa, a hipótese que buscamos enfrentar decorre, basicamente, de duas interpelações que somos obrigados a receber, quase diariamente, no exercício da função advocatícia, quando em contato com contribuintes, ou seus representantes, que não sejam bacharéis em direito. A primeira delas se refere à indignação manifestada por aqueles contribuintes que não conseguiram obter uma tutela jurisdicional que, sabidamente, outros contribuintes possuem; a segunda se refere ao inconformismo com a necessidade de aguardar o *trânsito em julgado* de medidas judiciais para que as decisões que declarem o direito à compensação tributária possam ser executadas, ainda que versem sobre assuntos *pacíficos* perante o Poder Judiciário.

Essas duas interpelações remetem o nosso pensamento, diretamente, para o modo de funcionamento do Poder Judiciário, de maneira que, ao longo deste trabalho procuraremos por elementos constitucionais que determinem uma atuação judiciária tendente a resolver demandas com maior igualdade e com maior efetividade, de modo que, ao final, será apresentada uma tese relacionada à atuação judiciária, com a demonstração da sua aplicabilidade e utilidade em uma importante questão de direito tributário, qual seja, a submissão do direito à compensação do indébito tributário ao trânsito em julgado da sentença judicial que o declara, obrigação legalmente prevista no art. 170-A do Código Tributário Nacional.

Para trilhar o caminho que parte da hipótese e chega ao teste da tese, serão apresentados no primeiro capítulo os elementos fundamentais do nosso pensamento e os princípios constitucionais que fundamentarão o argumento desenvolvido ao longo do trabalho. Deixaremos claro, com isso, que o subsídio para o nosso argumento é o texto constitucional de 1988 e apresentaremos o nosso entendimento sobre o processo de interpretação do direito e do direito constitucional, sobre a participação dos princípios na

formação da norma jurídica e sobre o conteúdo mínimo dos princípios escolhidos no que se refere à sua influência na formação do direito com a participação do Poder Judiciário.

Apresentados os pressupostos e fundamentos para a nossa argumentação, no segundo capítulo será exposta a organização constitucional do Poder Judiciário brasileiro, com a finalidade de extrair do texto da Constituição Federal os elementos mínimos que devem nortear o seu funcionamento. Ocupará posição de destaque no capítulo a organização sistemática do Poder Judiciário e a função a ser desempenhada pelas Cortes de vértice, de modo que, ao final, serão apresentados alguns apontamentos sobre a influência dessa organização constitucional na práxis judiciária, já voltados para a coerência e efetividade na prestação desse serviço público.

O caminhar dos fundamentos apresentados conduzirá a argumentos típicos da prática judiciária de *common law*, de maneira que, no terceiro capítulo, promoveremos a comparação entre elementos básicos dos modelos de *common law* e de *civil law*, de maneira que seja possível, no final do capítulo, reconhecer elementos do modelo de direito consuetudinário que possam ser aplicados ao modelo brasileiro, sem que isso represente a importação acrítica de institutos e elementos estrangeiros. O objetivo, neste ponto, é reconhecer o que, de fato, é passível de aplicação em nossa cultura jurídica e judiciária, novamente, com a finalidade de atribuir elementos de igualdade e de efetividade à prestação jurisdicional.

A partir de tais elementos, o núcleo da nossa tese estará na conclusão do terceiro capítulo, momento de confluência dos pressupostos e princípios constitucionais, das regras decorrentes da organização constitucional do Poder Judiciário e das observações doutrinárias estrangeiras aplicáveis ao nosso sistema, voltados para a demonstração da aplicabilidade da técnica do *stare decisis* na prática judiciária brasileira.

Como efeito disso, no quarto capítulo será proposto um teste das conclusões obtidas em um assunto sensível à pragmática do direito tributário brasileiro, de modo a demonstrar a sua utilidade. Será o nosso objetivo, nesse capítulo, infirmar a constitucionalidade da aplicação do art. 170-A do Código Tributário Nacional em medidas judiciais que versem sobre assuntos já decididos pelas Cortes Supremas brasileiras, de maneira a permitir a compensação tributária antes do trânsito em julgado dessas medidas.

Cumprido esclarecer, ainda antes do início do texto, que as nossas posições estarão fundamentadas, especialmente, em doutrina oriunda da teoria geral do direito e que, sempre que possível, apresentaremos manifestações do Poder Judiciário brasileiro, grande parte

delas em processos sobre questões de direito tributário, sobre o argumento em discussão, de modo a estabelecer, neste trabalho, um “diálogo” entre doutrina e decisões judiciais.

CONCLUSÃO

Conforme exposto na Introdução, a elaboração desta tese esteve pautada pela necessidade de apresentação de uma hipótese possível para a solução de um problema concreto decorrente da aplicação jurisdicional do direito tributário, qual seja, a aplicação do art. 170-A do Código Tributário Nacional, que condiciona a compensação tributária ao trânsito em julgado da ação que a declare, em medidas judiciais que versem sobre assuntos cuja controvérsia de mérito esteja resolvida pelo Poder Judiciário.

Considerando o problema apresentado, estabelecemos a hipótese de ser possível ao Poder Judiciário brasileiro, nos termos das regras e princípios constitucionais que o organizam e informam a sua atuação, oferecer solução mais eficiente para todos esses processos que aguardam por anos pelo julgamento de recursos em todas as instâncias de julgamento possíveis até que haja a certificação do trânsito em julgado para que, só então, seja permitido o gozo de um direito sabidamente existente.

Estabelecidos, então, o problema e a hipótese para a solução, nos três primeiros capítulos deste trabalho construímos raciocínio a partir de argumentos jurídico-constitucionais que permitissem a sustentação de uma tese pela inconstitucionalidade parcial do art. 170-A do Código Tributário Nacional, a partir dos quais apresentamos a seguinte conclusão.

Partindo do texto da Constituição Federal de 1988, assumindo premissa em favor da máxima efetividade da interpretação do texto constitucional, reconhecemos a necessidade de que este trabalho fosse guiado pelos princípios (i) do Estado de direito, que determina a existência de um direito positivo único vigente; (ii) da segurança jurídica, que, imanente ao Estado de direito, garante a cognoscibilidade, estabilidade, confiabilidade e previsibilidade do direito vigente, instrumento para que seja viabilizada a efetiva regulamentação de condutas por meio da ciência sobre os efeitos jurídicos decorrentes de fatos (passado) e de hipóteses (futuro); (iii) da igualdade, que encerra o dever de tratamento igualitário para contribuintes em mesma situação, especialmente para a aplicação de um mesmo direito vigente a um mesmo tempo; (iv) da efetividade da tutela jurisdicional, estabelecendo a garantia de que haja uma prestação jurisdicional adequada e dotada de eficácia, ou seja, de capacidade de produzir alterações no mundo dos fatos para corrigir ou prevenir ilegalidades, dentro de uma razoável duração do processo; (v) da eficiência na atuação pública, com o

dever de o Estado produzir o melhor resultado possível com o menor custo possível; e (vi) da moralidade na atuação pública, que impõe o dever de o agente estatal agir conforme a lei no interesse da instituição a que está vinculado.

Ainda em âmbito do texto constitucional, em suas regras de estruturação do Poder Judiciário, identificamos este como um *sistema* – que é qualificado pela sua estrutura que o diferencia no meio em que inserido, com funcionamento determinado por regras que lhe são próprias – voltado para a execução de um fim específico (aplicação contenciosa do direito), o que é levado a efeito pela atuação de diferentes órgãos que, sobrepostos hierárquica e piramidalmente (o que se qualifica pela competência de reforma/anulação de decisões e pela redução do tamanho das Cortes a cada instância) e mediante o exercício coordenado de funções, deve conduzir à produção eficiente do resultado que representa a sua finalidade.

Ocupando o vértice dessa pirâmide estão as Cortes Supremas, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, cuja finalidade constitucional é promover a uniformização da interpretação do direito vigente, ou seja, determinar um único conteúdo ao direito vigente, como forma de concretização dos princípios do Estado de direito e da segurança jurídica. Um julgado da Corte Suprema, portanto, significa a manifestação oficial do Poder Judiciário sobre o sentido da norma jurídica em disputa.

A estrutura judiciária também é instrumento de garantia da igualdade no tratamento entre jurisdicionados, na medida em que, ao investir a Corte Suprema da competência para proferir a última decisão sobre o direito vigente, estabelece condição para que todas as medidas judiciais em mesma matéria tenham igual solução.

Sendo essas as determinações constitucionais de estruturação e competências do Poder Judiciário, é dever constitucional das instâncias ordinárias de julgamento aderir ao posicionamento das Cortes Supremas, o que tem o efeito de potencializar a efetividade da tutela jurisdicional, na medida em que os resultados de julgamentos tenderão à sua manutenção (não provimento de recursos), permitindo que as tutelas proferidas sejam estáveis e que as medidas de execução adotadas não sejam revertidas. É, ainda, medida que contribui para a razoável duração do processo judicial, pois, diante do alto grau de probabilidade de manutenção das decisões, é tendência que o número de recursos seja reduzido, permitindo-se a tramitação mais célere de medidas.

O desestímulo à interposição de recursos liga-se intimamente à eficiência da atuação judiciária, dever expressamente previsto pela Constituição Federal e, também, decorrente da natureza de sistema. Com a manutenção de posicionamentos estáveis, estabelecidos pelas Cortes Supremas e seguidos pelas instâncias ordinárias de julgamento em decisões dotadas

de plena efetividade, é tendência que o número de medidas judiciais ajuizadas e o número de recursos interpostos seja reduzido, gerando economia para o sistema judiciário, para contribuintes e para o Estado Executivo. Com a certeza sobre o conteúdo do direito e o seu cumprimento efetivo, ou seja, a impossibilidade de oposição injustificada, faltaria interesse à parte para manter um processo em trâmite perante o Poder Judiciário, com todos os custos que lhe são inerentes, para que dele não decorra nenhum efeito.

Esse funcionamento sistemático do Poder Judiciário está condicionado pelo dever constitucional de atuação moral do julgador, situado em qualquer instância de julgamento. Os Ministros das Cortes Supremas, desembargadores e juizes de primeiro grau devem ter apreço e respeito pelas decisões tomadas por eles mesmos ou pelas Cortes que lhes sejam superiores, subjugando as suas convicções aos posicionamentos firmados pelo *sistema judiciário*, condição para que seja possível a identificação de uma *racionalidade* judiciária resultante da estabilidade e coerência dos posicionamentos do sistema. É essencial que o julgador atue como uma peça inserida no sistema de prestação jurisdicional e não que ele mesmo se invista da condição de aplicador da justiça.

Esses princípios e regras constitucionais estabelecem o dever de uma atuação judiciária análoga àquela fixada pela doutrina do *stare decisis*, natural ao *common law*, que determina a vinculação do órgão de julgamento às decisões precedentes proferidas por ele mesmo ou por órgão de julgamento que lhe seja superior.

Os fundamentos do *stare decisis*, a atribuição de segurança ao direito e um funcionamento judiciário efetivo e eficiente, portanto, são encontrados, também, na Constituição Federal de 1988, o que afirma o dever de adesão aos posicionamentos das Cortes de superior hierarquia (e, em grau máximo, das Cortes Supremas) e de coerência com as próprias manifestações, pelo Judiciário brasileiro.

Esse dever constitucional, por sua vez, é concretizado pelas alterações havidas na legislação ordinária e na própria Constituição Federal para a criação de mecanismos processuais de vinculação ou de julgamento acelerado de processos considerando as manifestações, especialmente, das Cortes Supremas. O ápice da concretização do *stare decisis* no plano legal é o novo Código de Processo Civil, promulgado pela Lei n. 13.105/2015, que estabelece inúmeras regras sobre como o próprio Poder Judiciário deve lidar com a sua jurisprudência, ampliando, ainda, as hipóteses de vinculação a julgados.

Há, portanto, o dever constitucional, à luz de princípios e de regras de estruturação judiciária, de que o *sistema judiciário* se comprometa com a determinação do direito vigente, viabilizando o seu conhecimento e aplicação por todos os sujeitos de direito, notadamente

os contribuintes, função a ser cumprida com maior clareza pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal. Para que isso ocorra, cabe aos juízos ordinários de julgamento a adesão ao posicionamento firmado pelas Cortes Supremas e a essas próprias Cortes, a manutenção da estabilidade e coerência nas suas manifestações.

Assim, à luz do texto constitucional, a manifestação de uma das Cortes Supremas resulta na determinação do conteúdo do direito vigente, de maneira a uniformizar divergências interpretativas até então havidas, permitindo a todos os operadores do direito (Judiciário, inclusive) a aplicação de uma mesma norma jurídica. O efeito ditado pela Constituição Federal para uma decisão do STJ e/ou do STF é de atribuição de certeza ao ordenamento jurídico, de maneira que o respeito a este posicionamento representa a concretização do Estado de direito, da segurança jurídica e da igualdade perante e entre contribuintes; representa, ainda, a viabilização de uma tutela jurisdicional mais efetiva e célere e um funcionamento eficiente do *sistema* judiciário; por fim, vincula-se à moral atuação do Judiciário.

Desse dever constitucional de atuação judiciária decorre a inconstitucionalidade da aplicação do art. 170-A do Código Tributário Nacional em tutelas jurisdicionais sobre as quais haja manifestação das Cortes Supremas favorável ao mérito do pedido do contribuinte, objeto do quarto capítulo deste trabalho.

O art. 170-A do CTN garante à fazenda pública a não restituição do recolhimento tributário indevido, por via da compensação, sem que haja a certeza sobre o direito ao crédito do contribuinte, o que, pelo dispositivo, é qualificado pelo trânsito em julgado da medida judicial.

A essa regra, contudo, se opõe a constitucional atribuição de *certeza* sobre o conteúdo do direito vigente por meio da manifestação da Corte Suprema, o que é causa para a parcial inconstitucionalidade do art. 170-A do CTN, o que pode ser identificado com o uso do postulado normativo da proporcionalidade, com os seus juízos de adequação, de necessidade e de proporcionalidade em sentido estrito.

A inconstitucionalidade da aplicação do dispositivo é identificada a partir do juízo de necessidade²⁶⁹, na medida em que, havendo norma constitucional que determina a forma pela qual a certeza sobre o conteúdo do direito é estabelecida, torna-se desnecessária a

²⁶⁹ Compreende a avaliação material do meio escolhido para a concretização de um fim, de modo a verificar se esse fim poderia ser concretizado por outros caminhos com similar eficiência, mas com a menor desvantagem ao cidadão, à luz de outros direitos e garantias constitucionais que lhe favorecem.

previsão, pela lei infraconstitucional, de elemento de garantia sobre essa mesma certeza sobre a norma jurídica. Após a manifestação da Corte Suprema, a norma jurídica em direito tributário encontra-se estabelecida, de maneira que o trânsito em julgado passa a representar, apenas, a aplicação, com efeitos de perenidade, dessa mesma norma jurídica. Aguardar o trânsito em julgado, em casos como esse, significa, apenas, retardar a aplicação do direito vigente ao contribuinte, submetendo-o à espera pela preclusão máxima no seu processo, que terá o efeito de formar a coisa julgada material para uma decisão cujo conteúdo é sabido desde a manifestação da Corte Suprema.

Na aplicação contenciosa do direito para a solução de divergências de interpretação, de acordo com os princípios do Estado de direito, da segurança jurídica e da igualdade, o que qualifica, constitucionalmente, a *certeza* sobre a norma jurídica é a manifestação da Corte Suprema, e não o trânsito em julgado da ação individual.

Além de *desnecessária*, a aplicação do art. 170-A do CTN em ações cujo mérito tenha manifestação favorável da Corte Suprema também não supera o juízo de proporcionalidade em sentido estrito²⁷⁰. Partindo do fato de que tanto o art. 170-A do CTN quanto as manifestações das Cortes Supremas representam proteção contra a aplicação divergente do direito positivo, cumpre verificar que, *uniformizado* o sentido da norma por precedente da Corte Suprema, o art. 170-A do CTN passa a representar infração à garantia fundamental de prestação jurisdicional efetiva, ou seja, dotada de eficácia.

A restrição de uma garantia fundamental deve ser levada a efeito somente para a proteção de outras garantias fundamentais, o que não ocorre com a aplicação do art. 170-A. Isso porque, sendo a finalidade do dispositivo condicionar a incidência do direito positivo à *certeza* sobre o seu conteúdo, após a manifestação da Corte Suprema, a sua aplicação passa a representar injustificada restrição à efetividade da tutela jurisdicional. Trata-se, portanto, de caso em que a lei infraconstitucional retira do Poder Judiciário a capacidade de reparar ilegalidades com celeridade, o que qualifica gravíssima infração à garantia de efetiva proteção judiciária, o que confirma a inconstitucionalidade da aplicação do art. 170-A.

Ainda inserido no juízo de proporcionalidade em sentido estrito, o art. 170-A do CTN representa, após a manifestação da Corte Suprema, instrumento para o exercício de defesa abusiva pelo Estado, já que lhe permite obstar o cumprimento de decisões judiciais com a simples interposição de recursos, ainda que manifestamente improcedentes. Além de atentar

²⁷⁰ Concretizado por meio da comparação entre normas jurídicas para que seja estabelecida como vigente aquela que atinge o mesmo resultado com menor restrição a garantias fundamentais.

contra a efetividade da tutela, a aplicação do dispositivo representa contundente impedimento para o eficiente funcionamento do *sistema judiciário*, já que incentiva a fazenda pública a recorrer o máximo possível em todos os processos, entupindo todas as instâncias de julgamentos com recursos evitáveis, e a não admitir posicionamentos jurisprudenciais para resolver questões ainda em esfera administrativa, já que, ao “empurrar” o contribuinte para o Poder Judiciário, com a aplicação do art. 170-A do CTN, o cumprimento de uma decisão que lhe desfavoreça ocorrerá muitos anos depois do ajuizamento da ação. Desse modo, o dispositivo, em vez de colaborar com a redução do número de processos, é incentivo para a ilegal resistência da fazenda pública no cumprimento de direitos do contribuinte, submetendo-o ao ajuizamento de medida judicial a ser mantida em trâmite pelo maior tempo possível em injustificada resistência processual. A aplicação do art. 170-A é, destarte, uma causa para a ineficiência do funcionamento do sistema judiciário, nítida infração à disposição constitucional.

Com tais argumentos, afirmamos tese no sentido de que o funcionamento constitucional e sistemático do Poder Judiciário é causa para a inconstitucionalidade da aplicação do art. 170-A do CTN para a restrição da eficácia de tutelas declaratórias do direito à compensação tributária, em que o mérito já tenha sido objeto de manifestação pelas Cortes Supremas, em favor da pretensão do contribuinte.

BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Trad. Alfredo Rossi. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABBOUD, Georges. Do genuíno precedente do *stare decisis* ao precedente brasileiro: os fatores histórico, hermenêutico e democrático que os diferenciam. In: DIDIER JR., Fredie et al. (coords.). **Precedente**. Salvador: JusPODIVM, 2016.

_____. Precedente judicial *versus* jurisprudência dotada de efeito vinculante. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). **Direito jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ALEXANDER, Larry. Constrained by precedent. **Southern California Law Review**. Los Angeles: University of Southern California, vol. 63, n. 1, 1989.

ALEXY, Robert; DREIDER, Ralf. Precedent in the Federal Republic of Germany. In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur (coords.). **Interpreting precedents**. New York: Routledge, 2016.

ALLEN, Carleton Kemp. **Law in the making**. 3. ed. Oxford: Clarendon Press, 1939.

ARAÚJO, Guilherme Peloso. **Contribuições: análise constitucional à luz do princípio federativo**. São Paulo: Intelecto, 2016.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JR., Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ATAÍDE JR., Jaldemiro Rodrigues. **Precedentes vinculantes e irretroatividade do direito no sistema processual brasileiro: os precedentes dos Tribunais Superiores e sua eficácia temporal**. Curitiba: Juruá, 2012.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed. 12. tir. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. **Sistema constitucional tributário brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

ÁVILA, Humberto. **Sistema constitucional tributário**. São Paulo: Saraiva, 2004a.

_____. **Teoria da igualdade tributária**. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004b.

BALEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. 11. ed. atual. por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BANKOWSKI, Zenon et al. Rationales for precedent. In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur (coords.). **Interpreting precedents**. New York: Routledge, 2016.

_____.; MACCOMIRCK, Neil; MARSHALL, Geoffrey. Precedent in the United Kingdom. In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur (coords.). **Interpreting precedents**. New York: Routledge, 2016.

BARRETO, Paulo Ayres. **Planejamento tributário**: limites normativos. São Paulo: Noeses, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). In: QUARESMA, Regina; OLIVEIRA, Maria Lúcia de Paula; OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de (orgs.). **Neoconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas** – limites e possibilidades da Constituição brasileira. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____.; BRITTO, Carlos Ayres. **Interpretação e aplicação das normas constitucionais**. São Paulo: Saraiva, 1982.

_____.; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988. vol. 1.

BECHO, Renato Lopes. A aplicação dos precedentes judiciais como caminho para a redução dos processos tributários. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, vol. 71, 2017.

_____. Considerações sobre dados extrajurídicos que podem estar influenciando os julgamentos tributários. **Revista Brasileira da Advocacia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 8, 2018.

_____. **Filosofia do direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Lições de direito tributário**: teoria geral e constitucional. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Responsabilidade tributária de terceiros**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 5. ed. São Paulo: Noeses, 2010.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de filosofia do direito**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. Comp. Nello Morra. Trad. Márcio Pugliese. São Paulo: Ícone, 2006.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. Trad. Maria Celeste C. J. Santos. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010a.

_____. **Teoria geral do Estado**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2010b.

BOTTALLO, Eduardo Domingos. Súmulas vinculantes e direito tributário. **Revista de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, vol. 85, 2001.

BRASIL. **Justiça em Números 2017**: ano-base 2016/Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2017.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil**: teoria geral do direito processual civil. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **O poder público em juízo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Tutela antecipada**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. A dificuldade de se criar uma cultura argumentativa do precedente judicial e o desafio do Novo CPC. In: DIDIER JR., Fredie et al. (coords). **Precedente**. Salvador: JusPODIVM, 2016.

CAMINKER, Evan H. Why must inferior courts obey superior court precedents? **Stanford Law Review**. Stanford: Stanford University, v. 46, n. 4, 1994.

CAMMAROSANO, Márcio. **O princípio constitucional da moralidade e o exercício da função administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

CAMPOS, Diogo Leite de. A juridicização dos impostos: garantias de terceira geração. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (org.). **O tributo**: reflexão multidisciplinar sobre sua natureza. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Trad. António Manuel da Rocha. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1995.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. Segurança jurídica e eficácia temporal das alterações jurisprudenciais – competência dos tribunais superiores para fixá-la – questões conexas. In: FERRAZ JR., Tercio Sampaio; CARRAZZA, Roque Antonio; NERY JR., Nelson. **Efeitos *ex nunc* e as decisões do STJ**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2009.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário: fundamentos jurídicos da incidência**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Curso de direito tributário**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Direito tributário: linguagem e método**. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2009.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CONRADO, Paulo Cesar. **Compensação tributária e processo**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CRAMER, Ronaldo. **Precedentes judiciais: teoria e dinâmica**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CRETELLA JR., José. **Comentários à Constituição brasileira de 1988**. 2. ed. Rio de Janeiro, 1993.

_____. **Curso de filosofia do direito**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial. In: MITIDIERO, Daniel; AMARAL, Guilherme Rizzo (coords.). **Processo civil: Estudos em homenagem ao Prof. Dr. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira**. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. O regime do precedente judicial no novo CPC. In: DIDIER JR., Fredie et al. (coords.). **Precedente**. Salvador: JusPODIVM, 2016.

_____. **Precedente judicial como fonte do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **Modificações da jurisprudência no direito tributário**. São Paulo: Noeses, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DIDIER JR., Fredie. Sistema brasileiro de precedentes judiciais obrigatórios e os deveres institucionais dos tribunais: uniformidade, estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência. In: DIDIER JR., Fredie et al. (coords.). **Precedente**. Salvador: JusPODIVM, 2016.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

_____. **O império do direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EISENBERG, Melvin Aron. **The nature of the common law**. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

ENG, Svein. Precedent in Norway. In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur (coords.). **Interpreting precedents**. New York: Routledge, 2016.

FARBER, Daniel A. The Rule of Law and the Law of Precedents. **Minnesota Law Review**. Minneapolis, vol. 102, 2005.

FAVOREU, Louis. **As cortes constitucionais**. Trad. Dunia Marinho Silva. São Paulo: Landy, 2004.

FERRAZ JR., Tercio. **Conceito de sistema para o direito**: uma investigação histórica a partir da obra jusfilosófica de Emil Lask. São Paulo: Revisa dos Tribunais, 1976.

_____. Irretroatividade e jurisprudência judicial. In: FERRAZ JR., Tercio Sampaio; CARRAZZA, Roque Antonio; NERY JR., Nelson. **Efeitos *ex nunc* e as decisões do STJ**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2009.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição brasileira de 1988**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. v. 1.

_____. **Estado de direito e Constituição**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOUVEIA, Lúcio Grassi; BREITENBACH, Fábio Gabriel. Sistema de precedentes no novo Código de Processo Civil brasileiro: um passo para o enfraquecimento da jurisprudência lotérica dos tribunais. In: DIDIER JR., Fredie et al. (coords.). **Precedente**. Salvador: JusPODIVM, 2016.

GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes (a interpretação/aplicação do direito e os princípios)**. 8. ed. refundida do Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito. São Paulo: Malheiros, 2017.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. A norma constitucional e sua eficácia (diante do neoconstitucionalismo e de uma teoria fundamental do direito). In: QUARESMA, Regina; OLIVEIRA, Maria Lúcia de Paula; OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de (orgs.). **Neoconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

HARRIS, J. W. Towards principles of overruling – When should a final court of appeal second guess? **Oxford Journal of Legal Studies**. Oxford: Oxford University Press, vol. 10, 1990.

HART, H. L. A. **O conceito de direito**. Trad. Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

HORVATH, Estevão. **Lançamento tributário e “autolancamento”**. São Paulo: Dialética, 1997.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

KAUFMANN, A.; HASSEMER, W. (orgs.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. Trad. Marcos Kell e Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LESSA, Pedro. **Do Poder Judiciário**. São Paulo: Livraria Francisco Alves, 1915.

LIMA, Fernando Rister de Sousa. **Sociologia do direito: o direito e o processo à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. Curitiba: Juruá, 2009.

LOSANO, Mario G. **Os grandes sistemas jurídicos: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extraeuropeus**. Trad. Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Trad. Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

_____. **O direito da sociedade**. Trad. Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

_____. **Sociologia do direito II**. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

MACCORMICK, Neil. **Argumentação jurídica e teoria do direito**. Trad. Waldéa Barcellos. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____; SUMMERS, Robert S. Introduction. In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur (coords.). **Interpreting precedents**. New York: Routledge, 2016.

MACÊDO, Lucas Buriel. **Precedentes judiciais e o direito processual civil**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O STJ enquanto corte de precedentes: recompreensão do sistema processual da Corte Suprema**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. **Precedentes obrigatórios**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Tutela antecipada e julgamento antecipado: parte incontroversa da demanda**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **O novo processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____; MITIDIERO, Daniel. **Repercussão geral no recurso extraordinário**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARSHALL, Geoffrey. What is binding in a precedent. In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur (coords.). **Interpreting precedents**. New York: Routledge, 2016.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. A compensação dos tributos e a moralidade pública. **Revista Dialética de Direito Tributário**. São Paulo: Dialética, vol. 6, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. 6. tir. São Paulo: Malheiros, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MITIDIERO, Daniel. **Cortes superiores e cortes supremas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Precedentes: da persuasão à vinculação.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito.** 31. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito.** 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NERY JR., Nelson. Boa-fé objetiva e segurança jurídica – eficácia da decisão judicial que altera jurisprudência anterior do mesmo tribunal superior. In: FERRAZ JR., Tercio Sampaio; CARRAZZA, Roque Antonio; NERY JR., Nelson. **Efeitos *ex nunc* e as decisões do STJ.** 2. ed. São Paulo: Manole, 2009.

_____. **Princípios do processo na Constituição Federal.** 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUNES, Guilherme de Paula Nascente. **Da jurisprudência persuasiva ao precedente vinculante: segurança jurídica, igualdade e contraditório.** 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

OLIVEIRA, Fabio de. Neoconstitucionalismo e Constituição dirigente. In: QUARESMA, Regina; OLIVEIRA, Maria Lúcia de Paula; OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de (orgs.). **Neoconstitucionalismo.** Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PECZENIK, Aleksander. The binding force of precedent. In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur (coords.). **Interpreting precedents.** New York: Routledge, 2016.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito.** Trad. Marlene Holzhausen. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIGAUX, François. **A lei dos juízes.** Trad. Edmir Missio. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes? Para uma crítica do direito (brasileiro).** Rio de Janeiro: FGV, 2013.

ROLIM, João Dácio; MARTINS, Daniela Couto. Lei Complementar 104/2001 – possibilidade de compensação dos valores indevidamente recolhidos antes da sua publicação sem a restrição prevista no art. 170-A do Código Tributário Nacional. **Revista Dialética de Direito Tributário.** São Paulo: Dialética, v. 69, 2001.

ROSSI, Júlio César. **Precedente à brasileira: a jurisprudência vinculante no CPC e no novo CPC.** São Paulo: Atlas, 2015.

ROTHMANN, Gerd Willi. O princípio da legalidade tributária. In: DÓRIA, Antonio Roberto Sampaio; ROTHMAN, Gerd Willi (orgs.). **Temas fundamentais do direito tributário atual**. Belém: CEJUP, 1983.

SALGADO, José María. Precedentes y control de constitucionalidad en Argentina. In: DIDIER JR., Fredie et al. (coords.). **Precedente**. Salvador: JusPODIVM, 2016.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. In: QUARESMA, Regina; OLIVEIRA, Maria Lúcia de Paula; OLIVEIRA, Farlei Martins Riccio de (orgs.). **Neoconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SCHAUER, Frederick. Precedente. Trad. André Duarte de Carvalho e Lucas Buriel de Macêdo. In: DIDIER JR., Fredie et al. (coords.). **Precedente**. Salvador: JusPODIVM, 2016.

_____. **Thinking like a lawyer: a new introduction to legal reasoning**. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito tributário**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Eduardo Correa da. **Aplicação do artigo 170-A do Código Tributário Nacional, na hipótese de julgamento de recurso repetitivo: análise à luz do Código de Processo Civil/15**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SÓFOCLES. **Antígona**. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. 6. ed. Coimbra: Imprensa de Coimbra, 1999.

SOUSA, Rubens Gomes de. **Compêndio de legislação tributária**. Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET (coord.). Obra póstuma. São Paulo: Resenha Tributária, 1975.

SUMMERS, Robert. Precedent in the United States (New York State). In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur (coords.). **Interpreting precedents**. New York: Routledge, 2016.

TARUFFO, Michele. Institutional factor influencing precedents. In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur (coords.). **Interpreting precedents**. New York: Routledge, 2016a.

_____. Le funzioni delle Corti Supreme tra uniformità e giustizia. In: DIDIER JR., Fredie et al. (coords.). **Precedente**. Salvador: JusPODIVM, 2016b.

_____. Precedente e jurisprudência. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. 199, 2011.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

TROIANELLI, Gabriel Lacerda. **Compensação do indébito tributário**. São Paulo: Dialética, 1998.

TROPER, Michel; GRZEGORCZYK, Christophe. Precedent in France. In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert; GOODHART, Arthur (coords.). **Interpreting precedents**. New York: Routledge, 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A vinculatividade dos precedentes e o ativismo judicial – paradoxo apenas aparente. In: DIDIER JR., Fredie et al. (coords.). **Precedente**. Salvador: JusPODIVM, 2016.

XAVIER, Alberto. **Os princípios da legalidade e da tipicidade da tributação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

ZANETI JR., Hermes. **O valor vinculante dos precedentes**: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Antecipação da tutela**. São Paulo: Saraiva, 2005.